



PREFEITURA DE ARACAJU
AJUPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ARACAJU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Versão	Data	Alteração
Versão I	18/04/2023	Lançamento da Primeira versão

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU – ARACAJU PREVIDÊNCIA

Institui o Regimento Interno do CONSELHO FISCAL do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU – ARACAJU PREVIDÊNCIA, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, órgão colegiado consultivo e de fiscalização da Gestão do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – ARACAJU PREVIDÊNCIA.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é um órgão que compõe a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – ARACAJU PREVIDÊNCIA.

Art. 2º. O Conselho Fiscal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** – Legalidade;
- II** – Moralidade;
- III** – Publicidade e Transparência;
- IV** – Imparcialidade;
- V** – Independência;
- VI** – Impessoalidade;
- VII** – Eficiência.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Ao Conselho Fiscal, órgão responsável por examinar os atos dos diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, compete:

I – Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, sempre na presença dos três representantes deste conselho;

II – Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Previdência para deliberação;

III - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV – Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência;

V – Lavrar, em atas e pareceres, o resultado das reuniões e dos exames procedidos;

VI – Analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII – Comunicar, por meios oficiais, ao Conselho Municipal de Previdência os fatos relevantes e irregulares que apurar no exercício de suas atribuições, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - Requerer ao Conselho Municipal de Previdência o assessoramento de perito ou firma especializada para auxiliá-lo na execução de suas atividades, sem prejuízo das auditorias externas;

IX – Analisar o Parecer Mensal emitido pelo Comitê de Investimentos referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios à Política de Investimentos;

X – Analisar o Relatório de Governança Corporativa.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos II, VI, IX e X deverão ser enviados a este conselho com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência da reunião posta em calendário anual aprovado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º. O Conselho Fiscal do Aracaju Previdência será composto por 3 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, para o exercício de mandato de dois anos, sendo 02 (dois) membros eleitos por voto secreto pelos segurados ativos e inativos e 01 (um) membro indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

I – Os membros a que se refere o caput deste artigo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – O presidente do Conselho Fiscal será eleito e definido entre seus membros;

III – O procedimento eleitoral para formação do Conselho Fiscal a que se refere o art. 113, inciso II, §2º do decreto 59 de 2002 e art. 121 da Lei Complementar n.º 50/2001, será realizado conforme disposto no Anexo III do Decreto nº 59 de 2002.

§ 1º Como condição para a nomeação de que trata o caput deste artigo, os membros deverão:

I – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

II – Os conselheiros deverão possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo prazo e conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social;

III - Não poderão integrar o Conselho Fiscal do ARACAJU PREVIDÊNCIA, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 4º do art. 113 da Lei Complementar 50 de 28 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Constituem obrigações dos membros do Conselho Fiscal:

I - Apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar as práticas inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhes forem solicitados, dentro de suas competências;

IV - Ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, utilizados para estudos ou pareceres, colocados sob a responsabilidade do Conselheiro solicitante;

V - Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - Participar de atividades educativas e de aprimoramento que forem deliberadas pelo Conselho Fiscal;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente dispensados de suas respectivas atribuições nos órgãos da Administração Direta e Indireta, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do ARACAJU PREVIDÊNCIA, sem qualquer prejuízo às suas carreiras e seus vencimentos e vantagens.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão em local determinado pelos seus membros.

Art. 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

I – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de todos os 03 (três) membros do colegiado, e serão admitidas as formas presencial e virtual;

*II – Se, no início da reunião não houver *quórum* suficiente, será aguardado, o prazo de 15 (quinze) minutos, devendo ter seu início se atingir o quórum;*

III - O membro do Conselho Fiscal deverá comunicar ao Presidente, com antecedência, a impossibilidade eventual do seu comparecimento à referida reunião;

III – Havendo empate na votação das matérias, caberá ao Presidente promover o desempate.

Art. 8º. O cronograma anual das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho e deverá ser apresentado na primeira reunião anual, podendo ser modificado pela maioria dos membros e deverá ser apresentado ao gestor da previdência.

Art. 9º. As reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo seu respectivo Presidente, observando-se:

I - Para efeito de frequência do Conselheiro, sua participação será comprovada mediante assinatura das atas das reuniões;

II - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros e serão lavradas atas com exposição sucinta.

Art. 10. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, discutidas e deliberadas, observando a seguinte ordem:

I - A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, consignando-se o fato em ata;

II - Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes;

III - O Presidente do Instituto, membros do Conselho Municipal de Previdência, Diretores, beneficiários e servidores poderão ser convocados pelo Presidente para participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 11. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes.

I - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião no máximo em até 03 (três) dias após a realização da mesma;

II - As atas poderão ser remetidas aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 12. É ato administrativo do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Conselho Fiscal poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a necessidade de realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no ARACAJU PREVIDÊNCIA, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso, desde que devidamente requisitado ao ARACAJU PREVIDÊNCIA.

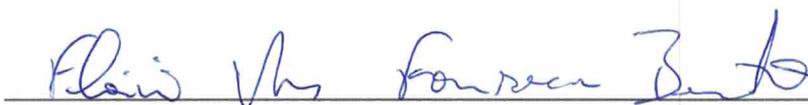
Parágrafo único. Poderá ainda, na forma do caput deste artigo, ser requerido aos Departamentos ou Setor Financeiro quaisquer outros esclarecimentos, informações ou documentos julgados necessários para o cumprimento das funções fiscalizadoras do Conselho.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento

Interno serão dirimidos por deliberação do Conselho.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 18 de abril de 2023.



Flávio Vinícius Fonseca Barreto

Presidente



Francisco Lopes de Sousa Júnior

Conselheiro



Patrícia Oliveira Seixas

Conselheira